



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 103/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 69/2013, de 13/12/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que ““ Insere dispositivo na Lei Municipal nº 2.178 de 25/04/13, que institui o Programa de Benefícios Fiscais de 2013 e dá outras providencias correlatas.””

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposições desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 18 de dezembro de 2013

Comissão de Justiça e Redação

Valter Gomes da Fonseca

Aparecido de Souza

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

Comissão de Finanças e Orçamento

Luzia da Silva Oliveira Cursio

Evandro Cunha Cardoso

Ronaldo da Silva Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de _____ de 20 ____

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
sessão de _____ de _____ de 20 ____
APROVADO
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Senhor Presidente:

Em atendimento a vossa solicitação analisamos o Projeto de Lei nº103/2.013, proposto pelo Executivo Municipal que dispõe sobre: “Insere dispositivo na Lei Municipal nº2.178 de 25/04/2.013, que institui o Programa de benefícios fiscais de 2.013 e dá outras providências” constatamos que o mesmo atende os requisitos legais exigíveis para deliberação e votação em plenário, constando inclusive com parecer das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Barrinha.

Câmara Municipal de Barrinha, 18 de Dezembro de 2.013.

Willian Alves

OAB/SP nº224.823

Lucas Moisés Garcia Ferreira

OAB/SP nº266.955



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 69/2013.

Barrinha (SP) 12 de Dezembro de 2013.

A Sua Excelência
Dr. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *Dispõe sobre ajuste na Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.178 de 25/04/13, que instituiu o Programa de Benefícios Fiscais de 2013, adequando-se os seus dizeres ao parcelamento levado a efeito pela municipalidade considerando o valor original dos débitos.*

Na expectativa de contar com o pronto apoio dos Membros dessa Egrégia Edilidade e considerando a relevante necessidade de que se reveste a medida, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

PROTÓCOLO	
Nº	DATA
	13.12.2013
<i>Mituo</i>	



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N103/2013

Insere dispositivo na Lei Municipal nº 2.178 de 25/04/13, que institui o Programa de Benefícios Fiscais de 2013 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Apresenta à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Fica consignado expressamente na Lei Municipal nº 2.178 de 25/04/13, a qual instituiu o Programa de Benefícios Fiscais de 2013, que os débitos parcelados nos termos do referido diploma legal serão divididos pelo valor principal sem acréscimos e correções.

Art. 2º- Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de Iº de janeiro de 2013.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.


MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2013

Insere dispositivo na Lei Municipal nº 2.178 de 25/04/13, que institui o Programa de Benefícios Fiscais de 2013 e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica consignado expressamente na Lei Municipal nº 2.178 de 25/04/13, a qual instituiu o Programa de Benefícios Fiscais de 2013, que os débitos parcelados nos termos do referido diploma legal serão divididos pelo valor principal sem acréscimos e correções.

Art. 2º- Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha -SP

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho
Vice- Presidente

Magnus William de Castro
1º Secretário

Ronald da Silveira Alves
2º Secretário